



2ª Câmara

Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREVE-SAPÉ. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02187/2022

1. PROCESSO TC Nº: 06099/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LÚCIA CAVALCANTI DOS SANTOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Administrador Escolar, matrícula nº **924**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05/04/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/04/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Executivo do Prev- Sapé

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **LÚCIA CAVALCANTI DOS SANTOS** matrícula **Nº 924** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 27 setembro de 2022

mgd

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 15:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO